

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**CONTRATO Nº 033/2022 - FAU**

Processo nº 23117.028270/2022-97

Unidade Gestora: 154043 - UFU**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO, A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU.**

Pelo presente Instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, com endereço na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-144, inscrita no **CNPJ sob o nº. 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, portador do CPF sob o nº *****.630.726-****, doravante denominada **“UFU”**, e de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente credenciada como fundação de apoio pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Telecomunicações (MCTIC), com endereço na Avenida Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/MG, CEP 38.408-102, inscrita no **CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo o Sr. Rafael Visibelli Justino, inscrito no CPF sob o nº *****.370.096-****, doravante denominada **“FAU”**, a seguir conjuntamente designadas como **“PARTES”** ou individualmente como **“PARTE”**,

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 025/2022**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23117.028270/2022-97 e mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento, doravante designado apenas por “Contrato”, tem como fundamento legal as disposições legais aplicáveis a esta espécie de instrumento, sobretudo a Lei Federal n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e o Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010, observando-se ainda, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Contrato tem como objeto o estabelecimento de uma relação de parceria institucional entre as PARTES para a implementação do Projeto **“Educação e Capacitação sobre Liberdade de Religião ou Crença no Brasil 2022-2023”**, o qual constitui parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Instrumento é da **data de sua assinatura até 31 de maio de 2024**, podendo ser prorrogado caso seja necessário mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Contrato não envolve a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, cabendo a cada uma o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

4.2. A FAU poderá utilizar-se de recursos financeiros diretamente captados ou recebidos para a formação e a execução do Projeto sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do Art. 3º, §1º da Lei n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e do Art. 21 da Resolução n.º 8 de 2017 do Conselho Diretor da UFU, observando-se ainda o disposto no Art. 8º desta Resolução.

4.3. Os recursos necessários para a execução do Projeto serão mantidos em conta bancária da FAU destinada a esta finalidade e poderão ser originados de pessoas jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aqui designadas por “agentes financiadores”, a partir de contratos, convênios, acordos, descentralizações, emendas parlamentares, patrocínios, fomentos, apoios, recursos incentivados decorrentes de renúncia fiscal, doações e outros instrumentos, atos ou procedimentos semelhantes, assim como de destinações determinadas em processos judiciais, termos de ajuste de conduta ou similares.

4.4. Caso seja obtido pela FAU valor diverso do que estiver definido no Projeto, este sofrerá os ajustes necessários para a compatibilização das ações do Projeto com os valores efetivamente recebidos, o que refletirá automaticamente neste Contrato, tornando-se parte integrante dele. Essas adequações poderão resultar, inclusive, na alteração do prazo de vigência deste Contrato.

4.5. Dos valores recebidos pela FAU, poderá ser por ela retido o montante previsto no Projeto para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOA necessárias à sua gestão administrativa e financeira. Este montante será limitado ao valor fixado no Projeto e proporcional aos valores efetivamente recebidos dos agentes financiadores, observando-se eventuais tratativas entre estes e a(s) PARTE(S), nos termos do Art. 17 da Resolução n.º 8 de 2017 do Conselho Diretor da UFU.

4.6. A FAU poderá utilizar-se de bens e serviços da UFU pelo prazo necessário à elaboração e execução do Projeto, mediante ressarcimento, por instrumento legal próprio, no valor definido no Projeto, até o limite de 3% (três por cento) do valor total deste, nos termos do Art. 6º da Lei Federal n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994, dos Arts. 6º, §1º, II e 9º, §2º do Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010, e do Art. 57, §3º da Resolução n.º 8 de 2017 do Conselho Diretor da UFU.

4.7. Caso venha a ser identificada a necessidade de repasse de recursos entre as PARTES para conferir efetividade a este Contrato, deverá ser celebrado instrumento específico para essa finalidade.

4.8. Relativamente aos rendimentos decorrentes de aplicação financeira do montante recebido pela FAU ou de valores remanescentes, esses recursos serão devolvidos ao agente financiador ou aplicados de acordo com a finalidade do Projeto e em atenção aos seus elementos de despesa, podendo receber destinação diversa condicionada à autorização do agente financiador, a pedido da coordenação do Projeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. O Projeto, registrado na Plataforma SIEX, constitui o **Plano de Trabalho** do presente Contrato.

5.2. Para a implementação das ações do Projeto, poderão ser firmados outros instrumentos, tais como termos aditivos, convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, com estabelecimento de prazos, condições e obrigações próprias, observando-se as normas aplicáveis.

5.3. O Projeto poderá ser executado por pessoas vinculadas à UFU, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado, professores visitantes e outras pessoas com vínculo formal em seus programas ou projetos, assim como colaboradores externos, incluindo-se docentes, pesquisadores, estagiários, prestadores de serviços, consultores, assessores, empregados e outros, nos termos do Art. 18 da Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor UFU. A execução do Projeto poderá se dar de modo voluntário, com pagamento de remuneração ou mediante a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação,

nos termos previstos no Projeto. Poderão também ser contratadas ou firmadas parcerias com pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para apoiar o alcance de seus objetivos.

5.4. O Projeto poderá ser atualizado ou complementado para inclusão de novos integrantes à sua equipe executora, o que se incorporará automaticamente ao presente Contrato, cabendo à coordenação do Projeto dar ciência à FAU.

5.5. Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

5.6. Os docentes, discentes, pesquisadores, técnicos e demais pessoas vinculadas à UFU e a outras IES poderão ser beneficiadas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação para execução do Projeto, nos termos dos Arts. 4º, §1º e 4º - B da Lei Federal n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994, dos Arts. 6º, §1º, III, 7º do Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010, do Art. 21, III da Lei Federal n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012, do Art. 8º, II da Resolução n.º 7 de 18 de dezembro de 2018 (CES/CNE/MEC) e dos Arts. 5º, 33 a 36 e 58 da Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor da UFU.

5.7. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos servidores não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, caput, inciso XI, da Constituição Federal, observando-se o disposto nos Arts. 37 a 41 da Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor da UFU.

5.8. As PARTES, individual ou conjuntamente, por provocação e/ou com anuência da coordenação do Projeto, poderão estabelecer novas relações ou servir-se de relações já existentes com instituições de ensino e pesquisa, instituições públicas, organismos internacionais, organizações do terceiro setor, associações, fundações e empresas para a consecução das finalidades deste Contrato, inclusive com a destinação de recursos financeiros, a disponibilização de instalações, a designação de pessoal ou qualquer outra forma de apoio, fomento e incentivo às ações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações comuns:

6.1.1. As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

6.1.2. Cada PARTE será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

6.1.3. As PARTES deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

6.1.4. As PARTES deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

6.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

6.2. São as obrigações e responsabilidades da UFU:

6.2.1. Designar servidores visando a elaboração e a execução dos procedimentos necessários a concretização deste Contrato, incluindo-se coordenador(a) para o Projeto;

6.2.2. Prestar, quando cabível, aos demais partícipes, informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto, nos termos deste Contrato;

- 6.2.3. Zelar pelo sigilo e pelo uso adequado das informações fornecidas por ou repassadas a partícipes, observando, em especial, aquelas que envolvam a privacidade ou restrições de ordem legal destas informações;
- 6.2.4. Atuar em colaboração com a FAU para a realização de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação relacionadas às finalidades do Projeto;
- 6.2.5. Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante ressarcimento;
- 6.2.6. Elaborar relatório final de avaliação sobre a execução do Projeto.
- 6.3. São as obrigações e responsabilidades da FAU:
- 6.3.1. Aplicar os recursos recebidos para a execução do Projeto nos termos nele previstos;
- 6.3.2. Prestar à UFU, sempre que solicitado, informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do Projeto;
- 6.3.3. Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos para a execução do Projeto, em conta específica, em observância ao Art. 4º - D da Lei Federal n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e ao Art. 7º da Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor da UFU;
- 6.3.4. Informar aos agentes financiadores os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente utilizada para a gestão dos recursos seja específica para o Projeto;
- 6.3.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Contrato;
- 6.3.6. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Contrato;
- 6.3.7. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos na vigência deste Contrato, fazendo-o em estrita observância às normas tributárias e fiscais em vigor;
- 6.3.8. Providenciar o pagamento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação conforme previsto no Projeto;
- 6.3.9. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º e demais disposições da Lei Federal n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994;
- 6.3.10. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FAU e UFU, cabendo à FAU a responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, pela fiscalização do Ministério da Economia ou do Ministério Público a que a FAU der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Contrato;
- 6.3.11. Prestar contas da utilização dos recursos nos termos do Projeto, conforme ajustado com os agentes financiadores e/ou UFU;
- 6.3.12. Apresentar aos responsáveis indicados pela UFU para a realização do controle finalístico o relatório da execução do Projeto;
- 6.3.13. Destinar os bens remanescentes adquiridos com recursos do Contrato para a UFU, nos termos do Art. 20 da Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor da UFU;
- 6.3.14. Aplicar os recursos conforme a destinação prevista no Projeto e em observância às condições impostas pelos agentes financiadores;

6.3.15. Reunir e manter as condições materiais e humanas suficientes para desenvolver a gestão administrativa e financeira de todo o projeto, nos termos do Art. 22 da Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor da UFU.

6.4. É vedado à FAU:

6.4.1. Caucionar ou utilizar este Contrato ou os recursos recebidos para a execução do Projeto para qualquer operação financeira;

6.4.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da UFU, salvo nos casos previstos em lei;

6.4.3. A subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado, conforme determina o Art. 10 do Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010;

6.4.4. A utilização do Contrato para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto; a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UFU; a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da FAU; a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei Federal n.º 8.112 de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas para atuação no Projeto, conforme determina o Art. 13 do Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010; assim como a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade do coordenador e ou do vice-coordenador do projeto, ou equivalente, até o terceiro grau (Súmula Vinculante STF nº 13, Decreto nº 7.203 de 2010 e Art. 11, VI da Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor da UFU);

6.4.5. Deixar de observar as vedações impostas pelas normas aplicáveis, em especial aquelas previstas no Art. 3ª, §2º da Lei Federal n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e no Art. 9º da Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor da UFU.

6.5. É vedado à UFU:

6.5.1. O pagamento de débitos contraídos pela FAU e a responsabilidade a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UFU, nos termos do Art. 5º da Lei Federal n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e do Art. 13 da Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor da UFU;

6.5.2. Deixar de observar as vedações constantes do Art. 4º da Lei Federal n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994.

6.6. Nos termos do Art. 31 da Lei Federal n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011, dos Arts. 55 a 62 do Decreto n.º 7.724 de 16 de maio de 2012 e da Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018, as PARTES se comprometem a proteger os dados e informações pessoais aos quais tenham obtido em decorrência deste Contrato, assegurando tratamento coerente com a efetiva proteção da intimidade, vida privada, honra e imagem dos titulares desses dados e informações, quando pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O **valor global** para a execução do Projeto é **R\$ 207.330,50** (duzentos e sete mil trezentos e trinta reais e cinquenta centavos).

7.2. Caso seja obtido valor diferente daquele previsto para a execução do Projeto, este poderá sofrer os ajustes e adequações necessários, os quais refletirão automaticamente neste Contrato, tornando-se parte integrante dele.

7.3. Nesse montante estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, ressarcimentos, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4. A FAU realizará o ressarcimento institucional pelo uso de bens e serviços da UFU, no valor previsto no projeto.

7.5. A FAU reterá, pelo ressarcimento às despesas operacionais e administrativas para a execução do projeto, o montante correspondente a **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), conforme detalhado no projeto **para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOA** necessárias à sua gestão administrativa e financeira. Ressalva-se, contudo, que esse valor (calculado a partir do estado atual do projeto e do valor previsto para sua execução) poderá ser alterado diante da obtenção de recursos divergentes dos pretendidos, sendo pago proporcionalmente aos recursos efetivamente recebidos pela FAU, nos termos e limites ajustados com o agente financiador.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidas em virtude da execução deste Contrato, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, poderão ter suas propriedades definidas nos Termos Aditivos a serem celebrados e poderão ser objetos de posterior licenciamento, observando-se os ajustes eventualmente estabelecidos com o agente financiador.

8.2. As PARTES se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato ou de seus Termos Aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito, da FAU e da UFU, sua divulgação a terceiros, dos conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

8.3. Exclui-se do vedado nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus Termos Aditivos, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da UFU.

8.4. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

8.4.1. As PARTES, por escrito, anuírem o contrário;

8.4.2. For comprovadamente e de forma legítima do conhecimento das PARTES em data anterior à assinatura do presente Contrato ou de seus Termos Aditivos;

8.4.3. Que tenha caído em domínio público antes de sua divulgação, ou mesmo após, desde que não tenha qualquer culpa das PARTES;

8.4.4. Que tenha recebido legitimamente de um terceiro que licitamente não estava obrigado pela confidencialidade;

8.4.5. Por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra PARTE, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A fiscalização e acompanhamento do desenvolvimento do presente Contrato será realizado, de um lado, pelos servidores da UFU designados para esta finalidade, e de outro, pelos funcionários da FAU por esta designados, observadas as disposições constantes dos Art. 11 a 13 do Decreto n.º 7.423 de 31 de dezembro de 2010, considerando-se que o Conselho Diretor exercerá o controle finalístico sobre a FAU e as Pró-Reitorias da UFU e a Unidade Acadêmica à qual o coordenador está vinculado acompanharão a execução do Projeto, nos termos previstos nos Arts. 7º e 23 da Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor da UFU, a saber:

9.1.1. A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) deverá acompanhar a execução financeira dos projetos gerenciados ou administrados pelas fundações de apoio;

9.1.2. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) deverá acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, bem como proceder à avaliação dos resultados obtidos ao final da execução de cada projeto, mediante elaboração de relatório circunstanciado; e,

9.1.3. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) deverá acompanhar a execução dos projetos de extensão e artístico-cultural, bem como proceder à avaliação dos resultados obtidos ao final da execução de cada projeto, mediante elaboração de relatório circunstanciado.

9.2. Em sua prestação de contas à UFU, a FAU incluirá os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do Projeto, cabendo à UFU zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação do Projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre as PARTES.

9.3. A prestação de contas pela FAU deverá ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimentos e atas de licitação.

9.4. A UFU deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos nesta Cláusula e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FAU, o atendimento dos resultados esperados no Projeto e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

9.5. A FAU compromete-se a realizar as divulgações e dar publicidade à execução do Projeto nos termos exigidos pela legislação aplicável, em especial os Arts. 4º - A e 4º - C da Lei Federal n.º 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e do Art. 55 da Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor da UFU.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer das PARTES em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da PARTES que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando as PARTES responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações ou condições deste Contrato, deverá a PARTE que se julgar prejudicada notificar a outra PARTE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do presente Contrato. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, cabendo a PARTE prejudicada notificar a outra PARTE de sua decisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Contrato poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as PARTES, desde que mantido o seu objeto, passando o referido Termo a fazer parte integrante deste Contrato como um todo, único e indivisível.

11.2. Alterações realizadas pela UFU no Projeto serão automaticamente incorporadas ao Contrato, incluindo-se alterações no quadro de pessoal ou equipe responsável pela coordenação, execução, gestão e fiscalização do Projeto, nos itens financeiros e rubricas, no cronograma e prazo de execução, nos resultados, metas e indicadores, entre outros, exceto se essas alterações implicarem impacto significativo de ordem financeira ou administrativa para a FAU, hipótese em que será necessária a sua anuência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Em caso de inexecução contratual, caberá o pagamento pela PARTE infratora de multa de 2% calculada sobre o valor a ser pago a título de ressarcimento pelas despesas operacionais e administrativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos no presente Contrato e nos instrumentos dele decorrentes serão dirimidos de comum acordo entre as PARTES, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, observando-se as normas aplicáveis da legislação pátria e da UFU, especialmente a Resolução SEI n.º 08/2017 do Conselho Diretor da UFU, incluindo-se o seu Art. 60.

14.2. Todos os casos que não puderem ser resolvidos na forma desta Cláusula serão dirimidos pela Justiça Federal, na Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas PARTES.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Darizon Alves de Andrade
Pró-Reitor de Planejamento e Administração

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO

Rafael Visibelli Justino
Representante Legal

TESTEMUNHA:

Rodrigo Vitorino Souza Alves
Coordenador do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vitorino Souza Alves, Professor(a) do Magistério Superior**, em 03/08/2022, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Pró-Reitor(a)**, em 03/08/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3809855** e o código CRC **3064CBB5**.